

**AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da Agência Espacial Brasileira - CGD/AEB.

**O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - CGD/AEB**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 27, de 22 de janeiro de 2020, do Presidente da Agência Espacial Brasileira, em especial em seus artigos 7º, inciso III, e 9º, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da Agência Espacial Brasileira - CGD/AEB, no anexo, aprovado em reunião ordinária do CGD/AEB realizada no dia 15 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Borges Brito, Coordenador**, em 16/04/2020, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0069040** e o código CRC **D232C662**.

**ANEXO I À RESOLUÇÃO****REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DA  
AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB****CAPÍTULO I****DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ**

Art. 1º Os trabalhos do Comitê de Governança Digital – CGD/AEB, regido pela Portaria nº 27, de 22 de janeiro de 2020, serão conduzidos nos termos deste Regimento.

Art. 2º Compete ao CGD/AEB:

I - elaborar e aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações - PETIC até o último mês que anteceda o fim de sua vigência;

II - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC, a partir de proposta a ser apresentada pela Equipe de Planejamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações, até o último mês que anteceda o fim de sua vigência;

III - aprovar normas que assegurem o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC no âmbito da Agência Espacial Brasileira;

IV - estabelecer cronograma para a elaboração e aprovação do PETIC e do PDTIC;

V - analisar e aprovar, em consonância com o PDTIC, a priorização dos projetos e demandas de TIC; e

VI - opinar sobre a alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC, bem como sobre alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial.

§ 1º O PETIC deve conter as visões estratégicas e os princípios que servirão de base ao PDTIC, devendo estar alinhado aos objetivos estratégicos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital - EGD e aos princípios e às diretrizes da Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações - PGTIC.

§ 2º A vigência do PETIC será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o prazo de vigência da EGD.

§ 3º O PETIC poderá ser revisto, a qualquer tempo, para inserir visões e princípios advindos de novas políticas de governo.

§ 4º O PDTIC terá vigência de 2 (dois) anos, com revisão anual obrigatória.

§ 5º O PDTIC poderá ser atualizado em função de alterações organizacionais ou outros fatores supervenientes que possam impactar substancialmente o planejamento inicial.

## SEÇÃO I

### Do Funcionamento

Art. 3º A Coordenação do CGD/AEB será exercida pelo titular da unidade responsável pela área de Tecnologia da Informação e Comunicações da AEB.

Art. 4º O CGD/AEB reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, um terço mais um de seus membros.

§ 1º As reuniões do CGD/AEB serão instaladas com a presença de, no mínimo, um terço mais um de seus membros, entre eles o seu Coordenador ou seu suplente. Caso o Coordenador e seu suplente estejam ausentes ou impedidos de comparecer no momento de instalação da reunião ou tenham que se ausentar durante a mesma, os membros presentes escolherão por maioria simples, dentre eles, aquele que assumirá a coordenação da reunião.

§ 2º As reuniões ordinárias terão sua convocação preparada em consonância com as matérias encaminhadas pelos membros do CGD/AEB no prazo mínimo de cinco dias úteis de antecedência da data de sua realização.

§ 3º Deverá ser observado, para a convocação da reunião extraordinária, o prazo mínimo de três dias úteis de antecedência de sua realização, a qual, para ser subscrita pelos membros do CGD/AEB, deverá conter a pauta a ser tratada.

§ 4º A pauta para as reuniões ordinárias do CGD/AEB será encaminhada aos seus membros com, no mínimo, três dias úteis de antecedência da respectiva realização.

§ 5º Durante as reuniões, o CGD/AEB poderá deliberar, por maioria simples, a inclusão na pauta de matérias urgentes ou relevantes, ou a exclusão de matérias, mediante proposta de um de seus membros.

Art. 5º Os membros poderão convidar a participar das reuniões do CGD/AEB, com anuência do seu Coordenador, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados nos assuntos a serem apreciados.

Parágrafo único. A permanência dos convidados, na forma do caput deste artigo, ficará restrita ao tempo necessário aos esclarecimentos.

Art. 6º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º Em caso de empate, cabe ao Coordenador do CGD/AEB, ou a quem estiver presidindo a reunião, o voto de qualidade.

§ 2º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

Art. 7º Poderão ser constituídos grupos de trabalho, de caráter propositivo, para tratar soluções específicas, inclusive de segurança da informação e comunicações em meios tecnológicos.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho serão regidos pelas mesmas regras deste Regimento.

## SEÇÃO II

### Das atribuições dos Membros do Comitê

Art. 8º Ao Coordenador do CGD/AEB compete:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - elaborar e aprovar a pauta das reuniões, antes do envio aos demais membros;
- III - manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;
- IV - submeter à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- V - decidir, em caso de empate nas deliberações, utilizando o voto de qualidade;
- VI - decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;
- VII - assinar as resoluções;
- VIII - propor as datas para realização das reuniões ordinárias; e
- IX – deliberar sobre as indicações dos participantes para grupos de trabalho.

Art. 9º Aos membros do CGD/AEB compete:

I - encaminhar matérias para análise e deliberação;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;

IV - debater e votar a matéria em discussão;

V - apresentar questão de ordem relativa à aplicação deste Regimento Interno;

VI - assinar as atas de reunião;

VII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimentos das matérias a serem apreciadas pelo CGD/AEB; e

VIII – indicar participantes para grupos de trabalho.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INFRAESTRUTURA DE TIC E APOIO LOGÍSTICO**

Art. 10. O apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGD/AEB serão prestados pela área de Tecnologia da Informação da AEB, à qual compete, ainda, assistir o CGD/AEB nas atividades de secretaria e demais atividades de apoio logístico, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do CGD/AEB.

Art. 12. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do CGD/AEB.